

# O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E SUAS RELAÇÕES COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2009<sup>1</sup>

**Autora: Adriely Cordeiro Lima<sup>2</sup>**

Mestranda em Educação

*Universidade Federal do Pará – UFPA (Email: adrielykolly@gmail.com)*

**Orientadora: Dalva Valente Guimarães Gutierrez<sup>3</sup>**

Doutora em Educação - UFPA

*Universidade Federal do Pará – UFPA (Email: dalva.valente@gmail.com)*

## RESUMO

O estudo analisa a carreira do magistério da rede estadual de ensino do Pará com o intuito de verificar a conformidade do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará (PCCR/2010) com às diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009. Por meio da análise documental, consideraram-se os seguintes eixos: estrutura dos cargos, forma de ingresso, formas e critérios de progressão/evolução na carreira, formação/qualificação profissional na carreira, composição da jornada de trabalho e composição da remuneração. Ao final da análise foi possível verificar que o PCCR/2010 do Estado do Pará atendeu parcialmente as diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009, por acrescentar ou por ocultar itens referentes tanto à forma de ingresso, quanto às formas e critérios de progressão/evolução na carreira.

**Palavras-Chave:** Valorização Docente. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

## INTRODUÇÃO

Vários estudos têm demonstrado que há grande diversidade de características das carreiras de professores no Brasil (GATTI e BARRETO, 2009; GOUVEIA E TAVARES 2012; GUTIERRES et all, 2013;) dada a heterogeneidade de cada lugar. Não obstante, visando dar cumprimento ao mandamento constitucional que atribui à União a competência privativa de definir as diretrizes e bases da educação nacional (CF 1988, Art. 22, inciso XXIV) e ao que prescreve a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 quando define que cabe à União a “coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função

<sup>1</sup> O estudo é resultado de pesquisas que vêm sendo desenvolvidas no Grupo de Estudo em Gestão e Financiamento da Educação (GEFIN) sobre a carreira docente no Estado do Pará.

<sup>2</sup> Mestranda em Educação, da Linha de Pesquisa: Políticas Públicas Educacionais, no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA.

<sup>3</sup> Doutora em Educação – Política e Gestão de Processos Educacionais pela UFRGS. Professora Adjunta do ICED-UFPA, atuando na Pós-Graduação na Linha de Políticas Públicas em Educação.

normativa” (LDB, Art. 8º, § 1º), em 2009 foi aprovada a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. A partir dessa data, os Planos de Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deveriam observar as Diretrizes fixadas pela referida Resolução. O objetivo deste trabalho é verificar se há conformidade entre o plano de carreira do magistério da rede estadual de ensino do Estado do Pará em relação ao que prescrevem as diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

A pergunta que norteou o estudo foi a seguinte: o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará - PCCR (Lei Estadual nº 7.442 de 02 de julho de 2010) encontra-se em conformidade com as diretrizes nacionais fixadas para a elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dos entes federados previstos na Resolução CNE/CEB nº 2/2009?

## **1. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no Estado do Pará: contexto**

O Estado do Pará<sup>4</sup>, situado na Região Norte do país, é considerado o segundo maior estado em termos de extensão territorial com uma área de 1.247.954.666 km<sup>2</sup> que ocupa 14,6% do território brasileiro, ele é constituído por 144 municípios, 22 microrregiões, 6 mesorregiões, densidade demográfica de aproximadamente 6 hab/km<sup>2</sup>, conforme o Censo 2010 do IBGE.

Ao se tratar da educação pública no Estado do Pará, esta tem sua origem em meados do século XIX, mais precisamente com a Lei nº 97 de 28 de junho de 1841, decretada por Bernardo de Souza Franco, vice-presidente da província do Grão Pará. Quanto ao cargo de professor, este era vitalício, concebido por meio de Concurso de Cadeiras Vagas e a remuneração era estabelecida com o nível de instrução em que este ministrava suas aulas (Revista HISTEDBR On-line, 2011).

Ao longo dos anos, diferentes lutas pela valorização do magistério emergiram por meio dos profissionais organizados na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)<sup>5</sup> e no

<sup>4</sup> O Estado do Pará tem como capital Belém, um município localizado na parte norte do estado, com extensão territorial de 1.059,406 km<sup>2</sup> e população de 1.425.922 estimada para 2013, segundo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<sup>5</sup> De acordo com Gutierrez (2010) o CNTE possui 36 entidades filiadas, sendo que 34 são constituídas como Sindicato e duas delas adotam a nomenclatura de Associação (APEOC/CE) e Federação (FETEMS/MS). Em 23 delas, os filiados assumem a condição de trabalhadores da educação quando se autodenominam “Sindicato dos Trabalhadores da Educação”, na luta sindical pela defesa da carreira, piso salarial profissional, políticas de formação inicial e continuada, como indispensáveis e determinantes na orientação e na consistência da qualidade da educação.

Sindicato de Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP (2013)<sup>6</sup>, sobre a influência na forma de como vem se configurando a política de valorização docente no estado do Pará.

De acordo com o SINTEPP<sup>7</sup>, essa política de valorização dos profissionais da educação no estado do Pará acentuou-se na década de 1970 sob a influência das movimentações organizadas em outros estados brasileiros, momento em que a sociedade se movimentava contra as imposições políticas da ditadura militar. Como resultado das mobilizações, em 21 de novembro de 1986 foi aprovado o Estatuto do Magistério Público Estadual, pela Lei Estadual nº 5.351/1986 e em 2003 o SINTEPP cria uma comissão para iniciar a discussão sobre o plano de carreira da rede pública estadual de ensino.

Entretanto, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará só foi aprovado em 02 de julho de 2010 pela Lei Estadual nº 7.442/2010. De acordo com o art. 4º, o grupo de profissionais da educação que são contemplados com o PCCR são os que desenvolvem funções docentes ou de suporte pedagógico.

## **2. Os elementos da composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará**

### **a) Estrutura dos Cargos:**

Apresentadas pelo Quadro Permanente no PCCR/2010, nele contempla-se a estrutura de dois cargos: Professor e Especialista em Educação, ambos com evolução por meio da avaliação de desempenho e programas de desenvolvimento profissional, atendendo deste modo a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 com disponibilidade para estabelecer uma carreira única e sem prejuízos aos profissionais do magistério. Quanto aos demais cargos de suporte pedagógico mencionados na resolução, estes tiveram as atribuições das atividades atreladas às funções do cargo de Especialista em Educação no plano. E ao cargo de Professor da Classe Especial no PCCR/2010 explicita-se a retenção do servidor ao mesmo com evolução na carreira apenas por progressão horizontal.

### **b) Forma de Ingresso:**

O ingresso na carreira do magistério público no estado do Pará estabelecido no plano difere da forma instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009, as

<sup>6</sup>O SINTEPP foi fundado em 23/10/1988 por ocasião do VI Congresso Estadual da Federação Paraense dos Profissionais da Educação Pública (FEPPEP).

<sup>7</sup> Tais informações podem ser conferidas no link: <http://www.sintepp.org.br/0310-sessao-comemorativa-aos-30-anos-do-sintepp>

quais dispõem que o acesso à carreira do magistério público é garantido por meio de concurso público de provas e títulos. Entretanto, o plano de carreira do Estado do Pará aprova o provimento do profissional ao cargo de magistério por concurso público de provas ou concurso público de provas e títulos. Isso quer dizer que ao Estado Paraense é facultada a obrigatoriedade de exigência dos dois requisitos simultaneamente.

**c) Formas de Progressão/Evolução na Carreira:**

Para a progressão do profissional na carreira do magistério aborda-se na Resolução CNE/CEB nº 2/2009 o estabelecimento de mecanismos considerados para a evolução, como por exemplo: tempo de serviço, dedicação exclusiva, elevação de titulação, habilitação profissional e avaliação de desempenho. Porém, o PCCR/2010 difere-se ao apresentar como forma de evolução na carreira do magistério a progressão funcional dividida em progressão horizontal e progressão vertical, a qual esta última abrange elevação da titulação, habilitação funcional e avaliação de desempenho, que resultarão na objetividade das análises dos indicadores quantitativos e qualitativos, consideradas em ambas as legislações.

**d) Formação/Qualificação Profissional:**

As legislações concordam com a qualificação do profissional da educação para atender as necessidades específicas de suas atividades, assegurando programas permanentes e regulares de formação continuada, cuja participação é concedida por meio de licenças, com duração e acesso estabelecidos nos planos de carreira, contudo o PCCR/2010 não menciona qualquer modalidade de licenças.

**e) Composição da Jornada de Trabalho:**

Organizada com base na Lei nº 11.738 de julho de 2008 (Lei do PSPN) e complementada com os requisitos da Resolução CNE/CEB nº 2/2009, a jornada de trabalho exige a divisão em hora-aula e hora-atividade. Entretanto, apesar de ter sido estabelecida a dedicação de 1/3 da carga horária na Lei do PSPN, o PCCR/2010 fixa o percentual correspondente a 20% aumentando para 25% até 2014 para o desenvolvimento da hora-atividade, com a finalidade de interação entre professor e alunos, o incentivo ao trabalho em um único estabelecimento de ensino e a jornada preferencialmente de tempo integral, de no máximo 40 horas semanais.

**f) Vantagens/Gratificações:**

As vantagens/gratificações não foram estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2/2009, mas o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Estado cita as vantagens pelo desenvolvimento de

atividades funcionais com de risco de vida e alta complexidade: na Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) com 50% do vencimento base; na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNCAP) também com 50% do vencimento base; e no Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) com 100% do vencimento base acrescido da gratificação de escolaridade. Atribui-se a vantagem pecuniária progressiva de 10% até o limite de 50% aos profissionais ocupantes do cargo de Professor na Classe, desde que habilitado em um curso de licenciatura plena.

Quanto às gratificações, essas são atribuídas por: titularidade com atribuição de 10% ao título de Especialização, 20% ao título de Mestrado e 30% ao título de Doutorado; 10% para o desempenho da regência; 50% para os professores de Educação Especial; e por fim a gratificação ao cargo de direção que não tem o seu percentual citado.

**g) Composição da Remuneração:**

Os componentes da remuneração instituídos pelo plano de carreira do Pará correspondem ao vencimento base da Classe e do Nível ao qual o profissional ocupa, acrescida do valor da jornada de trabalho, gratificações e vantagens. A evolução salarial na carreira do magistério ocorrerá por meio das progressões funcionais, de modo que para a progressão horizontal o acréscimo será de 0,5% de um Nível para o outro e para a progressão vertical será 1,5% de uma Classe para a outra, com a base de cálculo no vencimento inicial do Nível A da respectiva Classe ocupada pelo servidor.

### 3. CONCLUSÃO

Na análise proposta para este trabalho sobre a valorização do magistério com ênfase na carreira do profissional, evidencia-se a não conformidade do PPCR/2010 em atender alguns requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 2/2009, pois a lei estadual implementada não prevê todas as diretrizes fixadas em lei nacional para elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica na rede de ensino dos entes federados.

Em síntese, salienta-se que os elementos constituintes do PCCR/2010: a estrutura dos cargos e a composição da remuneração estão de acordo com o previsto na Resolução CNE/CEB nº 2/2009; enquanto a forma de ingresso, a formação/qualificação profissional, a composição da jornada de trabalho e as formas e critérios de progressão/evolução na carreira divergem do apresentado nesta resolução, seja por acréscimo ou por falta, mas que repercutem na carreira do profissional para a valorização do magistério; e por sua vez, tiveram elementos do plano de carreira que não foram ponderados pelo fato da resolução não mencioná-los, como as vantagens/gratificações.

#### 4. REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza; BALZANO, Sônia. **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público**. Brasília: PRASEM, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26/08/2016.

BRASIL. **LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26/08/2016.

BRASIL. **LEI nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05/08/2016.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009**. Disponível em: <[www.portal.mec.gov.br](http://www.portal.mec.gov.br)>. Acesso em 05/08/2016.

BRELAZ, Walmir Moura. **PCCR dos profissionais da educação pública do Pará - Lei nº 7.442 de 02 de Julho de 2010\_ Comentado/ Walmir Moura Brelaz**. Belém: [s.n.], 2010.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar. ABREU, Mariza; MARTINS, Ricardo; BALZANO, Sonia. **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público: LDB, Fundef, Diretrizes Nacionais e nova concepção de carreira**. Brasília: Fundescola/ MEC, 2000.

GEMAQUE, Rosana; CARVALHO, Fabrício; BRITO Danielle. Seminário I, intitulado “**A Configuração da Carreira do Magistério Público do Estado do Pará a partir do Estatuto do Magistério-Lei nº. 5.351/1986**”. Apresentadores: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosana Gemaque; Prof<sup>o</sup>. Ms. Fabrício Carvalho; mestranda Danielle Mendes, debatedor: Ronaldo Rocha (Coordenador do SINTEPP-PA) e ocorreu no dia 04/05/2011.

GUTIERRES, Dalva Valente Guimarães. **A municipalização do ensino no município de Altamira/PA e suas implicações para a democratização educacional**. 2010. 367 fls. Tese (Doutorado em Educação). UFRGS. Porto Alegre.

PARÁ, Assembleia Legislativa do Estado do. **Lei Estadual nº 7.442, de 02 de julho de 2010**. Disponível em: <<http://www.pge.pa.gov.br/files/LO7442.pdf>>. Acesso em: 05/08/2016.

REVISTA HISTEDBR On-line. **Documentos da história da educação paraense**. Campinas, número especial, p. 286-332, out. 2011 Disponível em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/43e/doc01\\_43e.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/43e/doc01_43e.pdf)>. Acesso em 03/12/2013.